



Notícia de Fato (Peça de Informação) nº 02.22.0010.0052733/2024-62  
Documento id. 02870143

## PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

**MPRJ 2024.00576649**

### À SECRETARIA

Trata-se de notícia de fato encaminhada pelo CAO da Infância e da Juventude, para ciência e adoção das providências cabíveis, tendo em vista a prática dos atos infracionais praticados no interior do XXXXX XXXXX, praticados pelos adolescentes XXXX XX XXXXX XXXXX (Nome Social: XXXXXXXX XX XXXXX XXXXX) e XXXXXXX XXXXXXXX (Nome Social: XXXXXXXX).

Entretanto, como informado nos documentos que instruem o presente procedimento, verificou-se se que foram distribuídos dois processos, a saber:

**1) Processo nº 0082030-50.2024.8.19.0001 (RO nº 037-**



**05449/2024, em relação ao adolescente XXXX XX XXXXX XXXXX  
(Nome Social: XXXXXXXX XX XXXXX XXXXX), com manifestação  
da 3ª PJIJICAP, pela devolução dos autos à DP de origem;**

**2) Processo nº 0082061-70.2024.8.19.0001 (RO nº 037-  
05452/2024, em relação ao adolescente XXXXXX XXXXXX  
XXXXXXXXX (Nome Social: XXXXXXXX), com Representação  
formulada pela 1ª PJIJICAP.**

Dessa forma, verifica-se que os processos judiciais oriundos dos fatos descritos na notícia de fato, se encontram em andamento.

Ademais, o art. 5º, inciso II, da Resolução GPGJ nº 2.277/2018, dispõe que:

**Art. 5º - A notícia de fato será indeferida quando:**

**I – ...;**

**II – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;**

Diante do exposto, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO EM**



**PASTA PRÓPRIA** destes autos, no âmbito desta Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional da Capital.

Dê-se ciência ao noticiante.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2024

**FLÁVIA MONTEIRO DE CASTRO BRANDÃO ALVES**  
Promotor(a) de Justiça - Mat. 3229